



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

AMUPE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 031/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2017
PREGÃO PRESENCIAL PELO SRP Nº 050/2017-REPUBLIÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE TORITAMA PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.256.054/0001-39 neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Edilson Tavares de Lima, através DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO pelo respectivo Gestor, Sr. José Filipe Ângelo Oliveira de Lucena, inscrito no CPF (MF) sob o nº 085.634.844-94, e portadora do RG nº 7979571 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MELO ROSAL TURISMO LTDA ME**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 09.013.289/0001-58, situada à Avenida Rio Branco, 365 – loja 07, centro, Caruaru/PE, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Fábio Dias de Melo, inscrito no CPF (MF) sob o nº 627.312.894-49, e portador do RG nº 3.720.844 SDS/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2017**, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR:

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para prestação de serviços de empresa especializada no agenciamento de transporte aéreo, nacional e internacional, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Toritama, conforme especificações constantes no anexo I deste edital, conforme quadro abaixo:

OBJETO	VALOR ESTIMADO.	PERCENTUAL DE DESCONTO
Passagem Nacional	R\$ 100.000,00	8,3%
Passagem Internacional	R\$ 50.000,00	5,3%

1.2. O fornecimento dos itens será realizado de forma total ou parcial, de acordo com as necessidades da Contratante.

1.3. Deverá ser obedecida rigorosamente a qualificação técnica constante do Edital de Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços nº 050/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 01 (um) ano**, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Toritama não será obrigada a adquirir os equipamentos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA DOS BILHETES E DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

3.1. O prazo máximo para entrega dos bilhetes de passagens aéreas será de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação formal escrita por e-mail, entre outros, na data da confirmação do pedido, aprovado pelo gabinete do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

3.2. Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada pela Prefeitura Municipal de Toritama, em caráter de urgência, devendo a CONTRATADA, nesses casos atender com a agilidade requerida.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o Código de Identificação ou localizador do voo, bem como as demais informações, por e-mail, telefone, fax ou outro meio de comunicação virtual ou não;

3.4. O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido, sujeito à anuência da Prefeitura Municipal de Toritama.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. O recebimento e a aceitação do objeto de licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal da Ata/contrato.

4.3. A **nota fiscal-eletrônica/fatura** que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 4.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da **nota fiscal-eletrônica/fatura**, sem incorreções.

4.4 O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado pela contratada para os pagamentos via crédito Conta Corrente.

4.5. As notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas em 02 (duas), em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, contendo os seguintes dados e documentos anexos:

- a) Número da requisição do bilhete;
- b) Identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) Nome completo do passageiro;
- d) Custo do bilhete;
- e) Valor bruto da fatura;
- f) Valor correspondente à taxa de desconto;
- g) Valor da taxa de embarque;
- h) Valor líquido da fatura;
- i) Originais das requisições de passagens aéreas emitidos pelo Instituto;
- j) Cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea;
- k) Tabela de preços da companhia aérea, caso tenha ocorrido alteração no preço da tarifa;
- l) Valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens;
- m) Pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) companhias aéreas;

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1. Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, observando critérios de menores custos, tarifas promocionais à época da requisição/retiradas dos bilhetes. Com esse fim, a CONTRATADA deverá fornecer ao Instituto as tabelas de preço oficiais das Companhias aéreas, vigentes na data da assinatura deste instrumento contratual e suas alterações posteriores, bem como aquelas decorrentes de eventuais campanhas promocionais.

5.2. Emissões, reservas, marcações e remarcações de passagens aéreas, com fornecimento de tickets ou PTA (PrePaid Ticket Advide), conforme requisitado e autorizado pela pessoa responsável designada pela Prefeitura Municipal de Toritama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

5.3. A Prefeitura de Toritama adquirirá as passagens pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

5.3.1. A cada solicitação da Prefeitura Municipal de Toritama, a CONTRATADA terá, obrigatoriamente, que efetuar a cotação de passagens em todas as concessionárias que operam no Brasil, em função da data da viagem, encaminhando-a a Prefeitura Municipal de Toritama, para fins de decisão sobre a que melhor atenda às suas necessidades, devendo anexar tais cotações à nota fiscal/fatura enviada a Prefeitura Municipal de Toritama.

5.3.2. O valor da tarifa a ser cobrado será o de menor preço dentre aquelas praticadas pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive tarifas promocionais, econômicas ou reduzidas, para horários compatíveis com a programação da viagem, cuja decisão de escolha ficará a cargo da empresa ganhadora. Após a escolha da passagem pela Contratante, será aplicado o percentual de desconto proposto pela CONTRATADA na licitação, para efeito de pagamento do Contrato.

5.4. A Prefeitura de Toritama reserva-se o direito de realizar pesquisa de preço, quando julgar necessário ou conveniente.

5.5. Nos casos urgentes poderá ser autorizado, pelo Prefeito da Prefeitura Municipal de Toritama, o fornecimento de passagem fora das prescrições supracitadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ALÉM DO DISPOSTO NO ITEM 8.2 DO ANEXO I DO EDITAL

6.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.2. Requisitar, formalmente, as passagens com a antecedência necessária à formalização das reservas e fornecimento dos tickets ou encaminhamento de PTA (*PrePaid Ticket Advide*).

6.3. Efetuar o pagamento correspondente ao serviço executado pela CONTRATADA, na forma pactuada.

- Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada a Ata/contrato;

6.4 - Designar o fiscal da Ata/contrato para acompanhamento das etapas de operacionalização do objeto contratado, ficando este encarregado de analisar a correta execução da Ata/contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, ALÉM DO DISPOSTO NO ITEM 8.1 DO ANEXO I DO EDITAL

7.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Toritama, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

7.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

7.4. Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATADA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

7.5. Emitir o faturamento dos serviços para cada companhia aérea, incluindo todos os custos e eventuais descontos concedidos, destacando os valores a serem repassados





PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.570, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

às Companhias aéreas, e a INFRAERO, objetivando a aplicação das retenções das contribuições federais em conformidade com as Leis 9.430 e 10.833;

7.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal nº 8.666/93, no inciso XII, do artigo 55, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a Prefeitura Municipal de Toritama sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO DOS BILHETES

8.1. Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que estejam no prazo de cancelamento concedido pelas companhias aéreas - os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA - implicarão em cancelamento automático sem ônus para a Prefeitura Municipal de Toritama e não serão incluídas no faturamento.

8.2. O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pela Prefeitura Municipal de Toritama serão restituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pela Prefeitura Municipal de Toritama. A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

9.1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as seguintes sanções, quando for o caso:

I. advertência, quando descumprir qualquer cláusula da Ata/contrato, inclusive prazo de entrega;

II. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por atraso na execução e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

IV. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de fornecer o objeto deste contrato;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Contratante, que será concedida após o contratado ressarcir à Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

9.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a





PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000
CNPJ: 11.256.054/0001-39

proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 9.1 e subitem 9.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas II e III do subitem 9.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Contratante ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

9.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Toritama, da respectiva licitante contratada, e no caso de impedimento de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9.6. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação à vencedora, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa de que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a aplicação de multa, conforme prevista no item 6.1, declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do decreto 7.892/2013.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registro, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, conforme o Art.18 do decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme caput do Art. 18 do decreto 7.892/2013;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade, conforme § 1º do Art. 18 do decreto 7.892/2013;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame, conforme § 2º do Art. 18 do decreto 7.892/2013.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, conforme o Art. 19 do decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme inciso I do Art. 19 do decreto 7.892/2013;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme inciso II do Art. 19 do decreto 7.892/2013.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme parágrafo único do Art. 19 do decreto 7.892/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

10.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;

10.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

10.7. É vedado ao contratado interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

10.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

10.9. Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.

10.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

10.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

11.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

11.1.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado, de acordo com o item III do artigo 20 do Decreto 7.892/2013.

11.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razões de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.

11.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O do Estado e/ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.084/0001-39

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

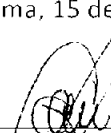
12.1. O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

12.2. As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial (SRP) n.º 050/2017 integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

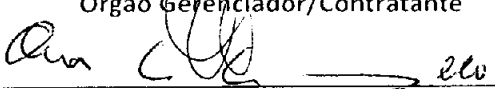
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Toritama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Toritama, 15 de dezembro de 2017

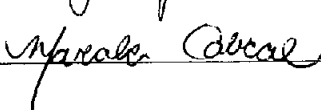


PREFEITURA DE TORITAMA
Órgão Gerenciador/Contratante



MELO ROSAL TURISMO LTDA ME
Adjudicado/Contratado

TESTEMUNHAS: Luiz Garcia da Silva Filho CPF/MF: 048.119.074-00

TESTEMUNHAS:  CPF/MF: 062.711.444-03